DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contratos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2.020 – PROCESSO Nº. 18/2.020.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP**, sediada à Rua Vereador Osvaldo Marques, nº. 160, Distrito Industrial, Batatais/SP, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 08.646.237/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **José Flávio dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 18.487.692-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 092.455.218-26, residente e domiciliado à Avenida Eduardo Toniello, nº. 2.360, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP 14.161-310, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 10 de março de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intramunicipal de passageiros entre o Distrito de Cândia e o Município de Pontal, com prazo de vigência inicial até 31 de dezembro de 2.020, admitidas prorrogações, conforme detalhamento constante da tabela abaixo.

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Linha de transporte coletivo intramunicipal, em ligação do Distrito de Cândia e a sede do Município de Pontal.	KM	13.328	R$ 9,93	R$ 132.347,04

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A empresa contratada manifestou interesse na renovação contratual, em ofício protocolizado a 09 de novembro de 2.025, solicitando aditamento de 6 (seis) meses em caráter excepcional, considerando que o prazo do contrato administrativo atingiu 60 (sessenta) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ora aposto, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado até por 06 (seis) meses, entre 1º. De JANEIRO de 2.026 e 31 de JULHO de 2.026, a vigência do contrato nº. 27/2.020, COM a concessão de reajustamento, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Linha de transporte coletivo intramunicipal, em ligação do Distrito de Cândia e a sede do Município de Pontal.	KM	6.664	R$ 13,47	R$ 89.764,08

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R$ 89.764,08 (oitenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 3752**

Ficha nº. **489** Processo nº.
Unidade: 011002 DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
Funcional: 15.451.0012.0061.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2.020 – PROCESSO Nº. 18/2.020.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 29 de dezembro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Procurador
Contratada

Testemunhas:

NOME:
RG:
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME: Lívia Maria Maciel e Moura
RG: OAB-SP: 177.439

2

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2.020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2.020 – PROCESSO Nº. 18/2.020.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL ED ANO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 456/2.024
PREGÃO ELETRONICO N°. 67/2.024
PROCESSO N°. 122/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 67/2.024, processo administrativo n.º 122/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **TRATCZ COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 42.183.520/0001-27, sediada à Rua Prefeito Jose Antonio dos Santos, 176, Jardim Cidade Nova, cidade de Campo Mourão/PR, CEP:87.308-030, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Cleyton Tratcz**,, sócio administrativo portador do RG n° 13.437.728-3 SSP/SP e CPF n° 100.528.089-47, residente e domiciliado na Rua Prefeito Jose Antonio dos Santos, 176, Jardim Cidade Nova, cidade de Campo Mourão/PR, CEP:87.308-030, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 456/2.024, por 12 meses, a partir de 31/12/2025 à 30/12/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	VALOR REAJUSTADO IPCA (4,68%)	VALOR TOTAL
38	**Bico para saída p/ fluxômetro:** produzido em plástico EVA, indicado para saída de reguladores e fluxômetros de oxigênio	Unidade	30	R$17,90	R$18,73	R$561,9
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						R$561,9

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Fica desde já aplicado, nesta oportunidade, o **reajuste dos preços registrados**, com fundamento no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços, em observância à anualidade e ao índice previsto na contratação.

2.2. O reajuste ora concedido será válido a partir de **31/12/2.025** conforme memória de cálculo acostada aos autos, passando os novos valores a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

2.3. Os próximos reajustes observarão a contagem da anualidade, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e dependerão de apostilamento específico, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Ana Carolina Camilo** Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata a Sra **Cleyton Tratcz**,

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14530-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Telefone 44 98435-4539, email comercial@stahlsafe.com.br , a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

4.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

5. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 01 de dezembro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLEYTON TRATCZ
Data: 18/12/2025 09:59:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TRATCZ COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
Cleyton Tratcz
sócio administrativo
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME/RG:
Lívia Maria Maciel e Mour...
OAB-SP: 177.439

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

SEGUNDO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°288/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2.025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2.025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *288/2.025* QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E A EMPRESA ***ONE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA*** **OBJETIVANDO A** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE *Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de técnicos em enfermagem para o SAMU e Rede Municipal de Saúde de Pontal/SP*

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa) ***ONE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA***,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°*33.131.860/0001-13* sediado(a) na *Avenida Américo Buaiz, n°501, Sala 510, 512 e 514, Edifício Victorioa Office Tower, Enseada do Suá, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.050-463*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Jéssica Maísa Oliveira Rocha*, conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo n°*52/2.025*em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* n°*33/2.025*, resolver aditar o contrato nos seguintes termos:

1. DO CONTRATO

1.1. Em 10 de julho de 2.025, as partes celebraram o Contrato Administrativo n°288/2.025, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de técnicos em enfermagem para o SAMU e Rede Municipal de Saúde de Pontal/SP*, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência final em 09 de janeiro de 2.026, conforme a tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL (06 MESES)
01	20	**Tec. de Enfermagem** **Requisitos de admissão**: Ensino médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro ativo no COREN. **Jornada de trabalho:** 40 horas semanais, conforme escala.	R$ 6.425,71	R$ 128.514,20	R$771.085,20
02	04	**Tec. de Enfermagem SAMU** **Requisitos de admissão**: Ensino médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro ativo no COREN. **Jornada de trabalho:** 12/36, conforme escala.	R$ 8.280,59	R$ 33.122,36	R$198.734,16
VALOR GLOBAL: R$969.819,36 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)					

2. DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em atendimento ao Ofício nº 353/2.025 emitido pela Secretaria requisitante, devidamente juntado ao Processo Administrativo nº 1.198/2.022, e considerando a redução da necessidade da Administração Pública, as partes resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Supressão Contratual**, com fundamento no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a supressão quantitativa do objeto em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado.

2.2. Na data de 29 de dezembro de 2.025, a Secretaria de Saúde solicitou o aditamento do contrato para o período de 06 (seis) meses, compreendidos entre 10 de janeiro de 2.026 e 09 de julho de 2.026.

JESSICA MAISA OLIVEIRA ROCHA:05581203504 Assinado de forma digital por JESSICA MAISA OLIVEIRA ROCHA:05581203504 Dados: 2026.01.09 16:26:59 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

2.2. Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato, pelo período de 06 (seis) meses, compreendidos entre 10 de janeiro de 2.026 e 09 de julho de 2.026, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	VALOR TOTAL (6 MESES)
01	15	**Tec. de Enfermagem** **Requisitos de admissão**: Ensino médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro ativo no COREN. **Jornada de trabalho:** 40 horas semanais, conforme escala.	R$ 6.425,71	R$ 96.385,65	R$ 578.313,9
02	03	**Tec. de Enfermagem SAMU** **Requisitos de admissão**: Ensino médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro ativo no COREN. **Jornada de trabalho:** 12/36, conforme escala.	R$ 8.280,59	R$ 24.841,77	R$ 149.050,62
VALOR GLOBAL: R$ 727.364,52 (setecentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta e quatro reaise cinqüenta e dois centavos)					

3. DO VALOR

3.1. O valor total da supressão do presente aditamento será de **R$ 727.364,52 (setecentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta e quatro reaise cinqüenta e dois centavos)**conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 09 de janeiro de 2.025.

JESSICA MAISA OLIVEIRA ROCHA:05581203504
Assinado de forma digital por JESSICA MAISA OLIVEIRA ROCHA:05581203504 Dados: 2026.01.09 16:26:48 -03'00'

ONE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
Jéssica Maísa Oliveira Rocha
Representante Legal
CONTRATADA

HUMBERTO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

SÉTIMO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 351/2.022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/2.022
PROCESSO Nº. 124/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **FUTURA REPRESENTAÇÕES MÉDICAS BOTUCATUENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 33.284.448/0001/33, sediada na, 1200, Rua Vicente da Rocha Torres, 1010, na cidade de Botucatu/SP, CEP: 18.603-192, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Luiz Carlos dos Santos Junior**, portador do Rg n/42237033-2 e do CPF n°338.124.498-11, residente e domiciliado na Rua Vicente da Rocha Torres, 1010, na cidade de Botucatu/SP, CEP: 18.603-192, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 95/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, em 19 de outubro de 2.022 o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE FARMACÊUTICOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL, diversas vezes, tendo seu termo final atual em 19 de dezembro de 2.025, conforme tabela abaixo:

Serviço	Qtd.	Valor Mensal (Por Posto)	Valor Mensal (2 Postos de Trab.)	Valor Total (Semestral)
Farmacêutico	02	**R$4.916,67**	**R$9.833,34**	**R$59.000,04**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em 06 de maio de 2.025, o Departamento de Saúde solicitou o aditamento do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado por 12 (doze) meses a vigência do contrato n°. 351/2.022, a partir do dia 20 de dezembro de 2.025, com termo final em 19 de dezembro de 2.026, conforme tabela a seguir:

Serviço	Qtd.	Valor Mensal (Por Posto)	Valor Mensal (2 Postos de Trab.)	Valor Total (semestral)
Farmacêutico	02	**R$6.363,86**	**R$ 12.727,72**	**R$ 152.732,64**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de R$ 152.732,64 (cento e cinqüenta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **N° 06**
Ficha n°. **204** Processo n°.
Unidade: 010403 FARMACIA MUNICIPAL

Funcional:	04.123.0003.0009.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARM MUNICIPAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTRAS DESP DE PESSOAL DECOR DE CONTRATO
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 19 de dezembro de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
Data: 13/01/2026 10:55:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

FUTURA REP. MED. BOTUCATUENSE LTDA
Luiz Carlos dos Santos Junior
Sócio Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

JOAO VITOR DE OLIVEIRA:39573373807
Assinado de forma digital por JOAO VITOR DE OLIVEIRA:39573373807
Dados: 2026.01.13 10:53:02 -03'00'

Nome:
RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

TERCEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2024
TOMADA DE PREÇOS N°07/2.023
PROCESSO LICITATÓRIO N°91/2.023

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33 793 692/0001-21, com sede/domicílio à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1.155, sala 04, Jardim Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.092-150, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Marcelo Luis Sanchez da Silva**, RG nº 26.886.123-7 – SSP/SP e CPF nº 176.849.328-61 na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 09/23, doravante denominado(a) **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 91/23, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2024, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº 33/2024, oriundo da Tomada de Preços nº 07/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de reformas em unidades da Rede Municipal de Saúde, contemplando os seguintes itens:

- Item 01 – Reforma da UBS Manoel José Bidóia (prazo inicial: 6 meses);

- Item 03 – Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato (prazo inicial: 6 meses);

- Item 04 – Reforma da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (prazo inicial: 8 meses).

Pelo valor global de R$1.349.252,75 (hum milhão trezentos e quarenta e nove mil duzentos e cinqüenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Embora celebrado globalmente, o contrato teve sua execução organizada mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas por item, nos seguintes termos:

- Item 03 – UBS Gilberto Galileu Soato: OS emitida em 21/02/2024, prazo inicial até 21/08/2024, posteriormente prorrogado até 18/01/2025, e após dilação global, até 18/09/2025, com novo prazo final em 02 de novembro de 2.025, conforme aditamento anterior;

- Item 04 – UPA Municipal: OS emitida em 17/05/2024, prazo inicial até 16/01/2025, posteriormente prorrogado até 16/09/2025;

- Item 01 – UBS Manoel José Bidóia: até a presente data, não houve emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Em 08/09/2025, o Departamento de Engenharia do Município de Pontal encaminhou solicitação de aditamento contratual referente ao Item 04 (Reforma da UPAM – Unidade de Pronto Atendimento Médico), considerando o vencimento do prazo para o item em 16/09/2.025 conforme cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES FORMALIZADAS

Considerando, o deferimento do senhor prefeito municipal e também o parecer jurídico favorável ao aditamento de prazo do contrato, fica a obra do item 04 aditada por mais 90 (noventa) dias, compreendidos entre 17 de setembro de 2.025 e 16 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 33/2024 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, 08 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3958-9999 – Ramal 218

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SOMMAR ENG. E SERV RIB. PRETO EIRELI
Marcelo Luis Sanchez da Silva
Titular e Administradora
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome:
RG nº:
Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

TERCEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 487/2.022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2.022
PROCESSO Nº. 251/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Neves Silva**, e de outro lado a empresa contratada **P & P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.417.725/0001-57, sediada à Rua Candido Soler Geres, nº. 21, Jardim Canova, na cidade de Bálsamo, estado de São Paulo, CEP: 15.140-100, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Bruno Henrique Piatto** (CPF nº. 336.945.848-97 e RG nº. 40.207.742-8-SSP/SP), na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo, aditam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Em 28 (vinte e oito) de dezembro de 2.022, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº487/2.022, cujo objeto é a Operação do Diário Oficial do Município de Pontal, conforme termo de referência em anexo, pelo período de 12 (doze) meses, **com prazo final atual em 29 de dezembro de 2.025, conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Operação do Diário Oficial do Município de Pontal, conforme termo de referência em anexo, pelo período de 12 (doze) meses, **em conformidade com a proposta de preços encaminhada a 08 de novembro de 2.022**.	Tarefa	01	**R$ 7.800,00**	**R$ 7.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS MODIFICAÇÕES

Em 19 de novembro de 2.025 a Secretaria Geral solicitou o aditamento do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses), compreendidos de 30 de dezembro de 2.025 e 29 de dezembro de 2.026.

Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato por mais 12 (DOZE) meses compreendidos 30 de dezembro de 2.025 à 29 de dezembro de 2.026, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Operação do Diário Oficial do Município de Pontal, conforme termo de referência em anexo, pelo período de 12 (doze) meses, **em conformidade com a proposta de preços encaminhada a 08 de novembro de 2.022**.	Tarefa	01	**R$ 7.800,00**	**R$ 7.800,00**

O valor total deste contrato é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes sobre prestação de serviços ora avençados, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários incidentes direta ou indiretamente e demais insumos diretos ou indiretos, que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, repetindo-se a forma de pagamento em futuros aditamentos de prorrogação de prazo, observada a cláusula quinta do presente termo.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 837 - Centro
14810-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3955-3000

CLAÚSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 18**
Ficha nº. **559** Processo nº.
Unidade: 011502 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Funcional: 04.131.0004.0011.0000 MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 518/2.022, não atingidas pelo presente instrumento

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 29 de dezembro de 2.025.

BRUNO HENRIQUE PIATTO

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

P & P COLIBRI (...) S/S LTDA
Bruno Henrique Piatto
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:

NOME:
RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME:
RG:

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Pontal
Telefone (16) 3953-0900

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº384/2.025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº40/2.025
(Processo Administrativo n°*120/2.025*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *384/2.025*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA WEBNETS SOLUÇÕES LTDA COM O OBJETIVO DE Contratação de empresa especializada para implatação de sistema informatizado de ouvidoria em cumprimento ao Disposto na Lei 13.460/2.017

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **ABNEVALDO NEVES SILVA**, brasileiro, Secretário-Geral De Governo, portador do RG n° 45.501.538-7, inscrito no CPF: 362.633.228-45, residente e domiciliado na Rua Ernesto Matricardi 471 - JD Grande Aliança - Sertãozinho –SP e a empresa ***WEBNETS SOLUÇÕES LTDA*** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*12.319.369/0001-40*,sediado(a) na *Av. Paulista, 352 - Sala 65 - Bela Vista - São Paulo - SP CEP:01310-000*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Celso Ricardo de Moura Garcia Junior Representante Legal, portador do Rg n°44.052.796-X (SSP/SP) e do CPF n°341.104.658-93, residente e domiciliado na Rua Genebra, 296, Ap 1404, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01316-010* conforme *atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº *122/2.025* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Dispensa de Licitação* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Contratação de empresa especializada para implatação de sistema informatizado de ouvidoria em cumprimento ao Disposto na Lei 13.460/2.017*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OUVIDORIA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI 13.46012.017, PARA O PRAZO DE 12**	**MESES**	**12**	**R$455,00**	**R$5.460,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de* ***12 meses*** *contados do(a)* ***assinatura do contrato****, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total de* ***R$5.460,00*** *(****Cinco mil quatrocentos e sessenta reais****).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei n° 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000160

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 327 - Centro
14540-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *15* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *15*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9000

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

WERNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9099

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140 Assinado de forma digital por WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140 Dados: 2025.10.17 17:05:18 0

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-0999

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.2500
Ficha n°.614 Processo n°.
Unidade: 011502 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Funcional: 04.131.0004.0011.0000 MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Danila Izidoro** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da **Ata** Celso Ricardo de Moura Garcia Junior, Representate Legal, contato: (11) 3288 - 2208 / (11) 95654 - 5544, contato@webnets.com.br / celsogarcia@webnets.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 06 de outubro de 2025.

ABNEVALDO NEVES SILVA
Secretário Geral de Governo – Ordenador de Despesas
Contratante

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140
Assinado de forma digital por WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140
Dados: 2025.10.06 12:03:58 -03'00'

WEBNETS SOLUÇÕES LTDA
Celso Ricardo de Moura Garcia Junior
Representate Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

2- Nome:

Documento:

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, E EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **WEBNETS SOLUÇÕES LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 384/2.025
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para implatação de sistema informatizado de ouvidoria em cumprimento ao Disposto na Lei 13.460/2.017**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 06/10/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: **ABNEVALDO NEVES SILVA**
Cargo: Secretário Geral de Governo – Ordenador de Despesas
CPF: 362.633.228-45 RG: 45.501.538-7
Endereço residencial completo: Ernesto Matricardi 471 - JD Grande Aliança - Sertãozinho –SP,
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: **Celso Ricardo de Moura Garcia Junior**
Cargo: Representante Legal
RG nº. 44.052.796-X (SSP/SP) CPF/ME sob nº. 341.104.658-93
Endereço residencial completo: Rua Genebra, 296, Ap 1404, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01316-010
E-mail institucional:contato@webnets.com.br / celsogarcia@webnets.com.br
E-mail pessoal: contato@webnets.com.br / celsogarcia@webnets.com.br
Telefone(s): (11) 3288 - 2208 / (11) 95654 - 5544
Assinatura:_____.

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140 Assinado de forma digital por WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140 Dados: 2025.10.06 12:04:15 -03'00'

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025